COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - CDC

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.892, de 2014, que "garante ao consumidor levar gratuitamente o produto que tiver diferença entre o preço anunciado dentro do estabelecimento comercial e o registrado no caixa em todo o Distrito Federal".

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.892, de 2014, a seguinte redação:

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto na Lei fica a cargo do Instituto de Defesa do Consumidor do DF – PROCON/DF.

Deputado Chico Vigilante

Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1892 / 2014
Fls. Nº 17